PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "TRAVESSIA SEGURA TURÍSTICA", PARA IMPLANTAÇÃO GRADUAL DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA DE PEDESTRES COM TEMPORIZADOR REGRESSIVO (CONTADOR DE TEMPO) EM TRAVESSIAS DE ALTA CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE INTERESSE TURÍSTICO NO MUNICÍPIO DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal "Travessia Segura Turística", com a finalidade de promover segurança viária, orientação ao pedestre e qualificação da mobilidade urbana em áreas de grande circulação e relevância turística, por meio da implantação gradual de dispositivos semafóricos para pedestres com temporizador regressivo (contador de tempo).

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – ampliar a segurança nas travessias de pedestres, reduzindo conflitos entre pedestres e veículos;

II – oferecer previsibilidade de tempo para travessia, especialmente em locais com fluxo intenso;

III – fortalecer a mobilidade turística, facilitando a orientação de visitantes em áreas centrais e pontos de interesse;

IV – promover acessibilidade, por meio de medidas compatíveis com as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º - A implantação do temporizador regressivo deverá priorizar, observados critérios técnicos:

I – travessias situadas em áreas centrais e corredores de grande circulação de pedestres;

II – travessias no entorno de pontos turísticos, equipamentos culturais, áreas históricas, praias urbanas e polos de serviços;

III – travessias próximas a terminais, pontos de integração, corredores de transporte e áreas de embarque/desembarque turístico;

IV – travessias com histórico de sinistros (acidentes) envolvendo pedestres,

conforme registros oficiais;

V – travessias no entorno de escolas, hospitais, unidades de saúde, praças e parques com grande fluxo.

Art. 4º - A definição dos locais, o projeto de engenharia de tráfego, a programação semafórica, os requisitos de acessibilidade e a padronização dos equipamentos observarão:

I – as normas e regulamentações do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente as diretrizes e manuais vigentes;

II – os critérios técnicos do órgão municipal competente pela operação do trânsito.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá implementar o Programa de forma gradual, incluindo:

I – fase piloto em áreas estratégicas de maior fluxo;

II – expansão progressiva conforme avaliação de impacto e disponibilidade operacional;

III – integração com ações de educação para o trânsito e orientação ao turista, inclusive com sinalização informativa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e cooperações com entidades públicas e privadas, respeitada a legislação aplicável, para:

I – apoio à modernização semafórica e segurança viária;

II – ações de educação, comunicação e orientação turística;

III – estudos técnicos e monitoramento de resultados.

Art. 7º - A execução desta Lei ocorrerá sem prejuízo das competências do órgão municipal de trânsito, que poderá editar atos complementares para regulamentar sua implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA

A proposta cria o Programa "Travessia Segura Turística", com a finalidade de promover, de forma gradual e planejada, a instalação de semáforos para pedestres com temporizador regressivo em pontos estratégicos de Natal, especialmente em áreas de maior circulação de visitantes e nas regiões centrais da cidade.

Em locais com grande fluxo de pessoas, esse tipo de sinalização traz um ganho prático imediato: ao visualizar o tempo disponível para a travessia, o pedestre consegue se organizar melhor, reduzindo indecisões e movimentos bruscos. A medida beneficia, sobretudo, turistas que não conhecem a dinâmica do trânsito local, além de idosos, pessoas com mobilidade reduzida e famílias com crianças, que necessitam de maior previsibilidade para atravessar com tranquilidade.

A iniciativa também tende a melhorar a fluidez do tráfego, ao diminuir travessias iniciadas fora do tempo adequado e situações de risco decorrentes da pressa ou da dúvida. Ao qualificar a mobilidade em áreas de interesse turístico, o Município reforça a imagem de cidade acolhedora e atenta à segurança viária, incorporando soluções que priorizam o pedestre e humanizam o trânsito.

Sob o aspecto jurídico, a proposição foi estruturada como diretriz programática, respeitando a competência municipal para implantar e gerir a sinalização de trânsito em seu território. A execução deverá observar as normas técnicas do Sistema Nacional de Trânsito, garantindo adequação aos padrões vigentes e preservando a necessária flexibilidade técnica na implementação.

Natal/RN, 25 de fevereiro de 2026

Vereador Daniell Rendall